



PORTARIA Nº 1.128/2026

“NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.524 DE 23 DE MARÇO DE 2017”

O prefeito Municipal de Minduri – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis em vigor,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Minduri – MG e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e art. 36 do Decreto Municipal nº 1.524, de 23 de março de 2017;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designada como Gestora das parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.524 de 23 de março de 2017, celebradas no âmbito da **Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer** o servidor público a seguir:





- **Sandra Helena do Carmo Rodrigues**, servidora pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de **Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer**.

Parágrafo único: o exercício da função de Gestor de parcerias, referido no caput deste artigo, não confere ao titular o direito de percepção de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

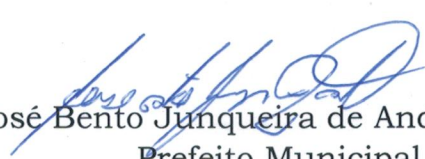
ART. 2º - Compete ao Gestor de parcerias, referido art. 1º sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previsto em lei, exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Desempenhar outras atividades previstas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e na legislação municipal, em especial no Decreto Municipal nº 1.524 de 23 de março de 2017.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE, CUMPRA - SE

Prefeitura Municipal de Minduri - MG, 16 de Abril de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 16 / 04 / 2026

